

Rio Claro, 10 de outubro de 2019.

Ofício SME194/2019

A/C: Vinicius Pimenta – Presidente do CACS-FUNDEB

Assunto: Notificação - Parecer de Prestação de Contas

A Secretaria Municipal da Educação comunica ao Conselho de Controle e Acompanhamento Social – CACS-FUNDEB de Rio Claro/SP, que foi notificada pelo Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação – SIMEC solicitando o registro de envio do parecer da prestação de contas relativo ao Termo de Compromisso PAR nº201400990, que consta no Sistema desde o dia 09/08/2019, aguardando análise do CACS-FUNDEB.

Se CACS não enviar o parecer no prazo estipulado o município pode sofrer pena de suspensão de repasses de recursos dos programas ou projetos, conforme estabelece o §3º do art. 1º da Resolução CD/FNDE nº22/2014.

Observação: Prazo de 15 dias a partir de 10/10/2019 para sanar as pendências no Sistema.

Segue em anexo print da tela, que declara ciência da notificação por omissão do Controle social.

Aproveito para renovar protestos de elevada e consideração.



Adriano Moreira

Secretário Municipal da Educação

Secretaria Municipal da Educação

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 – Alto do Santana – CEP 13504-186

Fone: (19) 3522-1950

Email: gabinete.secretaria@educacao.rc.sp.gov.br



Contas 2.0

Obras 2.0

Senhor(a) Prefeito(a),

Informamos que não consta no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC registro de envio do parecer da(s) prestação(ões) de contas relativa ao(s) Termo(s) de Compromisso abaixo identificado(s):

Termo de Compromisso	Processo	Conveniente	CNPJ	Prazo para envio da Atividade ao CACS	Início - Fim Vigência	Valor total repasseado	Programa	Saldo
20140560	23400.0020700013-94	PREF. MUN. DE RIO CLARO	45.774.054/0001-80	08/10/2018	05/2014 - 10/2015	244.500,00	PAR - Termo de Compromisso Municipios	0,00

A obrigação do Conselho de Controle e Acompanhamento Social - CACS de acompanhar e manifestar-se em relação às prestações de contas de termos de compromisso no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR está prevista nos termos dos Art. 24 da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 10 da Lei nº 12.893/12 e demais normativos aplicáveis.

Com efeito, esgotado o referido prazo sem envio do parecer, concedemos a aquele CACS o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência deste Ofício, para o saneamento da pendência.

Dessa forma, sugerimos a Vossa Excelência a adoção de medidas cabíveis para fins de saneamento da referida pendência, sob pena de suspensão de repasses de recursos do programa ou projeto, conforme estabelece o § 3º do art. 1º da Resolução CD/FNDE nº 22/2014.

Atenciosamente,

Equipe PAR MEC/FNDE

☐ Declaro ciência da notificação por emissão do Controle Social do(s) Termo(s) listado(s) acima.

Confirmar